

EMENDA Nº CAS
(ao PLS nº 200, de 2015 – Substitutivo)

Dá-se nova redação ao § 1º do Art. 34 do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 200, de 2015, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 34.....

§ 1º - “O armazenamento de dados em centro de estudo localizado fora do País é da responsabilidade do investigador e do patrocinador, quando houver”;

.....

JUSTIFICAÇÃO

Em relação ao § 1º do Art. 34, é preciso considerar que, em certas situações, não há um patrocinador no exterior claramente estabelecido (por exemplo, nas situações de colaborações acadêmicas científicas viabilizadas por meio de verbas de órgãos de fomento brasileiros).

Sala da Comissão,

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCDOB-AM

